



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 43/2026 AO PLC Nº 13/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

Autoria: Vereador Mira

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente análise recai sobre a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, que visa promover alterações pontuais na redação original da proposta que altera a Lei Complementar Municipal nº 02/2009.

O projeto principal tem como escopo a readequação das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo no município de Ibitinga, especificamente no que tange aos parâmetros construtivos para usos comerciais e de serviços. A emenda em questão propõe a alteração da redação dos itens 1, nas alíneas "a" e "c" do Inciso V do Artigo 7º, buscando conferir maior clareza e precisão técnica aos critérios estabelecidos para o comércio varejista de pequeno e grande porte.

No que concerne ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, a emenda apresenta-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa legislativa parlamentar para propor emendas a projetos de lei complementar é garantida





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, desde que respeitados os limites de pertinência temática e a não criação de despesas não previstas. No caso em tela, a modificação proposta atende ao princípio da técnica legislativa, corrigindo imprecisões redacionais que poderiam gerar interpretações ambíguas no texto original do PLC 13/2025, garantindo que as exigências de lote mínimo, testada frontal e coeficientes de aproveitamento estejam devidamente articuladas com a legislação estadual e normas sanitárias.

Sob a ótica do mérito e do interesse público, a alteração é oportuna e necessária. Ao fixar com precisão que, para o uso comercial de pequeno porte, o lote deve ter entre 160,00 e 299,99 metros quadrados com frente mínima de 8 metros, e para o grande porte o mínimo de 500 metros quadrados com frente de 12 metros, a emenda assegura a segurança jurídica para os empreendedores e para a administração pública municipal.

A manutenção da taxa de ocupação em 100% e dos coeficientes de aproveitamento propostos demonstra harmonia com a intenção original de promover o desenvolvimento econômico local através da regularização e do melhor aproveitamento dos lotes urbanos. Portanto, a redação proposta pela emenda substitui com vantagem técnica o texto anterior, sanando falhas formais sem alterar a substância benéfica da política urbana pretendida.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E860-B2C3-EFB2-E59A